



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 083/2011

Assunto: ACRESCENTA ART. NA LEI 1.048/2010 QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: GILMAR RAMOS

Data: 14/11/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei n. 083 /2011

Em, 14/11/2011.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto anexo visa inibir prática ilegal mas corriqueira que vem ocorrendo na Secretaria Municipal de Educação, onde professores lotados nos cargos de diretivos tiram férias nos recessos escolares e também nas datas aniversário de sua nomeação, gozando, assim, férias de setenta e cinco dias, situação que não possui amparo em qualquer diploma legal.

Em certas situações, estes profissionais ainda "vendem" dias das férias ilegais, onerando injustificadamente o erário.

Considerando que embora seja de conhecimento de todos que tal prática é ilegal, mas havendo a perpetuidade da ação, sugerimos que a vedação seja expressa, evitando-se o enriquecimento ilícito de tais profissionais.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente em projeto o mais brevemente possível.

Na certeza do aval destes Edis, desde já agradecemos.

Cordialmente

Prof.º. Gilmar Ramos dos Santos
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 003 /2011

Em, 14 de novembro de 2011.

"Acrescenta artigos na Lei 1048/2010 que 'Dispõe sobre a instituição e gestão do Plano de Cargos, Salários e remuneração dos profissionais da educação pública municipal' e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.º. No art. 57 da Lei 1.048/2010 que 'Dispõe sobre a instituição e gestão do Plano de Cargos, Salários e remuneração dos profissionais da educação pública municipal' será inserido parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 57

Parágrafo Único. Aos professores investidos em cargos de confiança ou comissionado na Secretaria Municipal de Educação igualmente serão assegurados trinta dias de férias por ano, que deverão coincidir obrigatoriamente com o período de férias escolares do mês de janeiro, conforme Parágrafo Único do Art. 55.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de novembro de 2011.

Prof.º. Gilmar Ramos dos Santos
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/2011, *que acrescenta Artigos na Lei 1.048/2010, que dispõe sobre a instituição e gestão do Plano de cargos, salários e remuneração dos profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

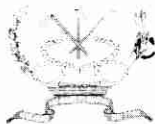
É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2011.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**

Membro - **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 083/2011, que acrescenta Artigos na Lei 1.048/2010, que dispõe sobre a instituição e gestão do Plano de cargos, salários e remuneração dos profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2011.



Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro